LEI Nº 1.772/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 21 12 21
Gabrieli Chagas
Protocolista

ALTERA O ART. 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1424/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 89 da Lei 1424/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 89**. O valor da Taxa de Administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) incidentes sobre a remuneração utilizada como base de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos, apurado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, e será revertida para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, vedada a devolução para o ente federativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de dezembro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal